



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 302

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.236/2015, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do Deputado Estadual Celso Nascimento (PSC), que dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais - sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras síndromes.



A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o Projeto de Lei n.º 1.236/2015, do Deputado Estadual Celso Nascimento (PSC), que tem como finalidade assegurar a estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras síndromes, a proibição da cobrança de sobretaxas para matrículas.

O Projeto vem garantir a igualdade social dos estudantes que possuem síndromes ou transtornos, com isso zelando pela inclusão social desse estudante e acabando com qualquer iniciativa de escolas que venham a cobrar dos alunos com deficiência demais valores, a título de compensação por cuidados “especiais” ou de “complementação” de matrículas, renovação de matrículas, mensalidades ou anuidades, para poderem estudar nas escolas junto com colegas sem deficiência.

Por conta disso, esta Lei visa a ampliar a atuação do Poder Público no combate a essa prática discriminatória e garantir igualdade entre os cidadãos, assim, espera-se dar aos alunos especiais tratamento digno, acabando com exigências abusivas de cobranças de taxas extras, pois a escola é o local que deve servir *como exemplo para a prática da inclusão social*.

Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.236/2015, aprovado na Assembleia Legislativa de São Paulo, de autoria do Deputado Estadual Celso Nascimento (PSC), que dispõe sobre a proibição da cobrança de valores adicionais - sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras síndromes. Dê-se ciência desta deliberação ao autor do Projeto, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016.


DIRLEI GONÇALVES
'Pastor Dirlei'